



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 70 DE 23 DE JUNHO DE 2009

O Diretor Geral "Pro Tempore" do Campus de Campo Novo do Parecis, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 20-I, de 13.03.2009, publicada no Diário Oficial no dia 19.03.2009, em cumprimento ao que preceitua o Regulamento Interno desta Instituição Federal de Ensino, e tendo em vista o que conta no processo nº23000.088319/2009-09,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder autorização ao servidor **LUDCESAR VIEIRA DE ASSIS**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação "D", Nível I-01, para afastar-se por 5 (cinco) dias consecutivos por mês, no período de Abril/2009 à Dezembro/2010, desta Instituição de ensino, conforme calendário de atividades a ser apresentado, com a manutenção da remuneração de cargo, pelo prazo legal constante em legislação específica, com a finalidade de integrar ao curso de Pós Graduação a nível de Mestrado no programa **Educação Agrícola**, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (URFRJ)/MEC - SETEC, sob as seguintes condições:


- a) O Mestrando deverá encaminhar ao DRH do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, cópia da ficha de matrícula, após efetuada;
- b) Fornecer ao DRH do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, informações fidedignas sobre bolsas de formação no país ou no exterior que tenha recebido anteriormente de agências nacionais ou estrangeiras;
- c) Cumprir o esquema de dedicação à realização do projeto ou curso dedicando-se exclusivamente ao seu desenvolvimento;
- d) Apresentar um excelente desempenho acadêmico;
- e) Cumprir regulamento da Instituição de destino para com o curso que realiza;
- f) Apresentar ao DRH do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, até 30 dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas, destacando as etapas já concluídas de seu projeto, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data da conclusão do curso ou programa de capacitação, acompanhado do parecer de seu orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

- g) Comunicar no prazo máximo de dez dias, ao DRH do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, a conclusão dos créditos obrigatórios do seu curso de capacitação;
- h) Apresentar ao DRH do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição de destino, até 30 dias após a essa ocorrência;
- i) Após conclusão do curso, permanecer atuando no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, o tempo necessário para cumprir o Decreto nº 91.800, de 18/10/1985 e a legislação estadual e municipal pertinente;
- j) Responder dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos sobre o mestrado, fornecendo as informações requeridas e apresentando documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;
- k) Devolver por intermédio do DRH do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do curso do Mestrado;
- l) O Mestrando compensará toda a carga horária referente ao período em que estiver afastado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis.

Art.2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos à 01.04.2009.


Darlon Alves de Almeida
Diretor Geral "Pro Tempore"
Port. 20-I de 13.03.09

Ludcesar V. de Assis